



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 170, do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 170. Os pronunciamentos do juiz consistirão em **sentenças, decisões interlocutórias e despachos**.

§ 1º Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, **sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz aprecia o mérito da causa (art. 472) ou extingue o processo, sem resolução do mérito (art. 474)**.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Admite-se que a definição do ato da sentença é extremamente complexo. Contudo, há hipóteses em que, fora da fase cognitiva do procedimento comum e, sem que seja caso de extinção da execução, o juiz proferirá sentença. Daí a redação modificada, que se relaciona diretamente às hipóteses dos arts. 472 ou 474, abrindo hipóteses, ainda, para casos em que se aprecie o mérito da causa. Ou seja, casos em que o juiz profere sentença não só durante como também após a fase cognitiva do procedimento comum, a abranger, ainda, as hipóteses de extinção da execução. Por outro lado, a extinção do processo sem resolução de mérito, que é hipótese própria de sentença, e prevista no ordenamento vigente, é preservada.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**